

RESOLUÇÃO Nº 12.175, DE 9 DE JULHO DE 1985
Processo nº 7.320 – Classe 10ª – Distrito Federal (Brasília).

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES ÀS BAIXADAS SOBRE
HABILITAÇÃO, PARA AS ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE
1985, DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM FORMAÇÃO.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, e tendo em vista a Resolução nº 12.172, de 2 de julho de 1985, resolve baixar as Instruções complementares seguintes:

Art. 1º – O relator poderá, ad referendum do Tribunal, deferir a habilitação do Partido Político em formação que, entre a data desta Resolução e o dia 15 de julho corrente, cumprir a diligência determinada pelo plenário ou apresentar pedido de habilitação em condições de deferimento.

Art. 2º – Fica incluído no artigo 11 da Resolução nº 12.172, de 2 de julho de 1985, o seguinte parágrafo:

“§ 4º – Consideram-se filiados ao Partido Político em formação os respectivos fundadores (Resolução 12.019, de 27 de novembro de 1984), e os que houverem aderidos nos termos do artigo 15 da Lei 7.332, de 1º de julho de 1985”.

Art. 3º – Estas Instruções entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 9 de julho de 1985.

NÉRI DA SILVEIRA, Presidente em exercício, OSCAR CORRÊA, FRANCISCO REZEK, TORREÃO BRAZ, WASHINGTON BOLÍVAR, JOSÉ GUILHERME VILLELA, SERGIO DUTRA, JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE, Procurador-Geral Eleitoral.